

AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A.

CNPJ/MF nº 09.336.431/0001-06

NIRE 35.300.352.335

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2013**

1. **Data, Hora e Local:** Aos vinte e sete dias do mês de junho de 2013, às 12:00 horas, no Município de Registro, Estado de São Paulo, na SP 139, nº 226, São Nicolau.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do §2º do Artigo 11 do Estatuto Social da Autopista Regis Bittencourt S.A. (“Companhia”), tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: Sr. Marcos Pinto de Almeida, Sr. David Antonio Díaz Almazán e Sra. Marta Casas Caba.
3. **Mesa:** Presidente: Sra. Marta Casas Caba
Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega
4. **Ordem do Dia:**
 - 4.1 Aprovar a emissão, pela Companhia, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, de até 41 (quarenta e uma) notas promissórias comerciais, no valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), perfazendo o montante total de até R\$41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais) (“Notas Comerciais”), nos termos das Instruções da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada (“Instrução CVM 134”) e nº 155, de 7 de agosto de 1991, conforme alterada (“Instrução CVM 155”), no que lhe for aplicável, e segundo os procedimentos previstos na Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) (“Oferta”); e
 - 4.2 Autorizar os diretores e/ou representantes da Companhia a firmarem todos os documentos e instrumentos contratuais e eventuais aditivos, conforme o caso, bem como a realizarem qualquer ato relacionado à Oferta e às Notas Comerciais, incluindo os registros nos livros sociais próprios e publicação da presente ata.
5. **Deliberações:** Os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram o que segue:

5.1 Autorizaram a Companhia a emitir as Notas Comerciais e a realizar a Oferta com as características descritas a seguir:

I. Número da Emissão. As Notas Comerciais irão representar a quarta emissão de notas promissórias comerciais, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Companhia.

II. Valor Total da Oferta. O valor total da Oferta será de até R\$41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

III. Séries. As Notas Comerciais serão emitidas em série única.

IV. Quantidade. Serão emitidas até 41 (quarenta e uma) Notas Comerciais.

V. Valor Nominal Unitário. Cada Nota Comercial terá o valor nominal de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na respectiva Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

VI. Garantias. As Notas Comerciais contarão com aval a ser prestado por Arteris S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.919.555/0001-67 (“Aval”). Com exceção do Aval, as Notas Comerciais não contarão com outras garantias.

VII. Forma e Comprovação de Titularidade. As Notas Comerciais serão emitidas fisicamente sob a forma cartular e serão depositadas perante instituição financeira a ser contratada para prestar os serviços de banco mandatário (“Banco Mandatário”), sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelas cédulas emitidas fisicamente. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Notas Comerciais extrato emitido pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) em nome do respectivo titular das Notas Comerciais se estas estiverem custodiadas eletronicamente no Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”) da CETIP.

VIII. Data de Emissão. A data de emissão de cada uma das Notas Comerciais será a data de sua efetiva subscrição e integralização (“Data de Emissão”).

IX. Prazo e Data de Vencimento. Cada uma das Notas Comerciais terá prazo de vencimento de até 90 (noventa) dias contados da respectiva Data de Emissão (“Data de Vencimento”).

X. Forma de Subscrição. As Notas Comerciais serão registradas para distribuição no mercado primário e subscritas, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP.

XI. Forma e Preço de Integralização. Cada uma das Notas Comerciais será integralizada à vista, na respectiva Data de Emissão, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação da CETIP.

XII. Colocação e Plano de Distribuição. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, a ser prestada por instituições financeiras integrantes do sistema de intermediação e distribuição de títulos e valores mobiliários, tendo como público alvo apenas investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Investidores Qualificados”), observado, ainda, o artigo 4º da Instrução CVM 476.

XIII. Negociação. As Notas Comerciais serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente na CETIP. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva Data de Emissão, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476.

XIV. Pagamento do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário de cada uma das Notas Comerciais será pago integralmente na respectiva Data de Vencimento ou na data de eventual vencimento antecipado, nos termos e condições a serem previstos nas cédulas das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro, acrescido da Remuneração, conforme definida abaixo, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento.

XV. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão efetuados em conformidade com (i) os procedimentos adotados pela CETIP, caso as Notas Comerciais estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, ou (ii) na sede da Companhia, diretamente aos seus titulares, caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

XVI. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”) acrescida de sobretaxa ou *spread* de 1,40% a.a. (um inteiro e quarenta centésimos por cento ao ano) base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento da respectiva Nota Comercial (exclusive), de acordo com os critérios definidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21”, disponível para consulta na página da CETIP na Internet (<http://www.cetip.com.br>), a ser reproduzido nas cédulas das Notas Comerciais.

XVII. Pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga em uma única parcela na Data de Vencimento ou na data de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais (conforme abaixo definidos).

XVIII. Resgate Antecipado Facultativo. As Notas Comerciais não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo pela Companhia, seja ele total ou parcial.

XIX. Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos pela Companhia com a emissão das Notas Comerciais serão utilizados por ela na gestão ordinária de suas atividades para fazer face aos investimentos necessários ao cumprimento de suas obrigações enquanto concessionária da Rodovia BR 116/SP/PR – Trecho São Paulo-Curitiba.

XX. Vencimento Antecipado. As Notas Comerciais terão o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses a serem previstas nas cédulas das Notas Comerciais.

XXI. Repactuação. Não haverá repactuação das Notas Comerciais.

XXII. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nas Notas Comerciais até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na sede da Companhia ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP,

hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos.

- 5.2 Autorizaram a Companhia a celebrar, por meio de seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos relativos à Oferta e às Notas Comerciais, incluindo as próprias Notas Comerciais, bem como os instrumentos a serem firmados com os prestadores de serviço da Oferta, incluindo para sua contratação, dentre eles o Banco Mandatário e as instituições financeiras que farão a intermediação e distribuição pública, com esforços restritos de colocação, das Notas Comerciais, além de todo e qualquer documento ou instrumento deles decorrentes, incluindo, mas não se limitando a, aditamentos, procurações, recibos e notificações.
- 5.3 Autorizaram a prática pela Companhia, seus diretores e representantes de todo e qualquer outro ato relativo à Oferta e às Notas Comerciais, incluindo, os atos necessários ao registro e à publicação da presente ata, a anotação nos respectivos livros sociais, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para dar cumprimento às deliberações ora tomadas.
- 5.4 Por fim, aprovaram a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, nos termos do disposto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por: **Mesa:** Sra. Marta Casas Caba e Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; **Conselheiros:** Sr. Marcos Pinto de Almeida, Sr. David Antonio Díaz Almazán e Sra. Marta Casas Caba.

Registro, 27 de junho de 2013.

“Confere com a original lavrada em livro próprio nº 02 às fls. 80, 81, 82, 83 e 84”

Flávia Lúcia Mattioli Tâmega
Secretária